



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

1/4

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE
MARIO DUARTE SOBRINHO (LOTEAMENTO
BOSQUE DIAS TAVARES) FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE
ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA ZONA DA MATA.

CONSIDERANDO que o empreendimento “Loteamento Bosque Dias Tavares”, localizado na [redacted] zona rural do município de [redacted], pelas suas características e impactos ambientais correlatos, foi convocado ao licenciamento ambiental da atividade de granjeamento rural pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, § 3º do Decreto 44.844/2008, segundo o qual a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, que ora se faz, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas no FCEI e verificação realizada com base nas coordenadas geográficas do empreendimento, o mesmo não está localizado em zona de amortecimento e/ou unidade de conservação de proteção integral ou de uso sustentável;

[redacted], brasileiro, casado, empresário, CPF nº [redacted], C.I. MG [redacted], com endereço profissional na [redacted], nº [redacted] responsável pelo “Loteamento Bosque Dias Tavares” doravante denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro nos artigos 14, § 3º, 47, 49 e 63 do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº.

Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata
Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal - Ubá/MG – Tel: (32) 3539-2700
CEP: 36500-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/ZM

2/4

00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata, Sr. _____

_____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de instalação e funcionamento da atividade de granjeamento rural, localizada na Fazenda Boa Vista, Distritos de Paula Lima e Dias Tavares, zona rural do município de Juiz de Fora/MG, exercida pelo EMPREENDEDOR, até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, bem como art. 14, §3º do decreto 44.844/08, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR, perante a SUPRAM/ZM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA		
	MEDIDAS	PRAZO
1	Formalizar processo de licenciamento ambiental do empreendimento.	De acordo com o prazo estabelecido no FOBI nº 348233/2009A.
2	Formalizar processo de reserva legal.	De acordo com o prazo estabelecido no FOBI nº 348233/2009A.
3	Formalizar processos de outorga dos usos/intervenções em recursos hídricos do empreendimento.	De acordo com o prazo estabelecido no FOBI nº 348233/2009A
4	Não intervir ou permitir intervenções em área de preservação permanente.	Imediatamente.
5	Realizar a triagem do lixo doméstico, através de coletores específicos para cada tipo de material (vidro, plástico, papel, metal, pilhas, etc.)	60 (sessenta) dias.
6	Apresentar projeto de arborização do loteamento,	Na formalização do processo

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata
Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal - Ubá/MG – Tel: (32) 3539-2700
CEP: 36500-000



	com cronograma de execução.	de licenciamento.
7	Apresentar projeto de preservação e recuperação das áreas de preservação permanente.	Na formalização do processo de licenciamento.
8	Não lançar ou permitir o lançamento de esgoto doméstico sem prévio tratamento.	Imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/ZM;
5. Não paralisar o andamento do processo de obtenção de Licença Ambiental por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo EMPREENDEDOR, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDEDOR de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença Ambiental ou 12 meses contados da data de sua assinatura.

Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata
Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal - Ubá/MG – Tel: (32) 3539-2700
CEP: 36500-000



PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **EMPREENDEDOR** e pela SUPRAM/ZM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 31 de agosto de 2009.

EMPREENDEDOR

SUPRAM/ZM

TESTEMUNHAS: